

Informe de  
11 a 17 de Novembro  
de 2013.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

ASSASSINATO DO PROMOTOR

## Júri que condenou Novaes é anulado

■ A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe anulou, por unanimidade, o julgamento do Tribunal do Júri que condenou o juiz Francisco Melo de Novais à pena de 18 anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, pelo homicídio do promotor Valdir de Freitas Dantas. Com a decisão da Câmara Criminal, da qual cabe recurso, o juiz será submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

O relator da apelação, o desembargador Edson Ulisses de Melo, inicialmente, rejeitou as preliminares de incompetência. “Observo, ao compulsar o histórico da demanda de origem, que essa matéria já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça e confirmado pelo Supremo Tribunal Federal. Ante a rejeição da matéria pelos Tribunais Superiores e visando a preservar o duplo grau de jurisdição, entendo que a análise da preliminar deve ser rejeitada em razão da eficácia preclusiva da coisa julgada”, afirmou o desembargador.

No mérito, o relator salientou que a Constituição garante ao Tribunal do Júri a soberania de veredictos, mas que não pode perder de vista que o Código de Processo Penal autoriza a anulação da decisão do Conselho de Sentença desde que manifestamente contrária à prova dos autos.

“A anulação se impõe quando os jurados decidem arbitrariamente, dissociando-se de toda e qualquer evidência probatória, garantindo-se, assim, que seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular”, afirmou o desembargador na decisão.

Para fundamentar o entendimento dele, o magistrado explicou que, apesar da con-

clusão adotada pelo Conselho de Sentença, a prova testemunhal juntada aos autos não é concludente de que o réu é autor do fato a ele imputado e, por isso, deve ser realizado novo julgamento para melhor averiguação das provas existentes nos autos.

“Esse entendimento decorre do fato de que, ao serem interrogados os corréus na primeira fase processual, em que pese às contradições existentes em seus depoimentos, esses não apontaram o réu Francisco Melo de Novais como mandante do homicídio que vitimou o promotor de Justiça Valdir Freitas Dantas”, disse Edson.

“O que se extrai do contexto probante é que as circunstâncias fáticas demonstram a existência de indícios da participação do réu em condutas diversas do homicídio ora apurado, de forma que a anulação da sessão plenária se impõe para que seja oportunizada aos jurados uma nova avaliação das provas”, disse o desembargador Edson Ulisses, na decisão dele.

Ao final, o magistrado concluiu que, após a análise de todo o acervo probatório, o posicionamento adotado pelo Júri foi manifestamente contrário à prova dos autos. “Deve ser anulado o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri a fim de que o réu seja submetido a um novo julgamento”, finalizou Edson.

Valdir de Freitas Dantas foi assassinado a tiros no dia 19 de março de 1998 na pista de acesso a Cedro de São João, município nas imediações de Propriá. Ele era promotor de Cedro. Foram condenados como mandantes o ex-prefeito da cidade, Luiz Delfino, e o juiz Novaes. Com “menos sorte” que Novaes, Delfino continua preso. ■